

079. APELAÇÃO 0065101-31.1990.8.19.0001 Assunto: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0065101-31.1990.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00466192 - APELANTE: WALTER FERREIRA CAMPELLO ADVOGADO: JORGE CESAR FERREIRA BARBOZA OAB/RJ-024261 ADVOGADO: JOSE MARTINS FERREIRA DIAS OAB/RJ-046397 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTE NO ARESTO QUALQUER VÍCIO QUANTO ÀS MATÉRIAS DISCUTIDAS. INOBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 1.022 DO CPC/15. EMBARGOS PROTETÓRIOS. ART. 538, § ÚNICO, DO CPC. MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. EMBARGOS QUE SE CONHECEM, MAS QUE SE REJEITAM. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

080. APELAÇÃO 0102071-34.2007.8.19.0001 Assunto: Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0102071-34.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00585440 - APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: CLAUDIA COSENTINO FERREIRA APELANTE: RENATO GATTULLI ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS DÍVIDAS DA FAZENDA PÚBLICA É O IPCA-E.1-Inexiste qualquer vício quanto às matérias discutidas;2-Tentativa de atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração;3-Simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração.4-Inobservância da norma contida no artigo 1022 do CPC/2015.EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

081. HABEAS DATA 0008281-47.2017.8.19.0000 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00083016 - IMPETRANTE: FABIO RODRIGO ARAUJO DE ALMEIDA ADVOGADO: ALBIS ANDRE MAGALHÃES BORGES OAB/RJ-158860 IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: HABEAS DATA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO QUE EMBASOU A DECISÃO DE SUA APOSENTADORIA PROPORCIONAL, POR INVALIDEZ PERMANENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO. ART. 7º DA LEI 9.507/1997. DIREITO À INFORMAÇÃO. CONCESSÃO DO HABEAS DATA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. BENEDICTO ABICAIR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA. PRESENTE O ADVOGADO DR. ALBIS, OAB/ RJ Nº 082.827.

082. APELAÇÃO 0151170-60.2013.8.19.0001 Assunto: Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 44 VARA CÍVEL Ação: 0151170-60.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00164409 - APELANTE: ANTONIO FREIRE DE FARIA ADVOGADO: JORGE SAFE E SILVA OAB/RJ-080938 APELADO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. PETROS.SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA1-Inexiste qualquer vício quanto às matérias discutidas;2-O regime jurídico aplicável ao beneficiário da previdência privada é aquele vigente no momento da aposentadoria. Na data da aposentadoria do autor o Regulamento da Petros já previa a limitação do teto do benefício. Ausência de violação ao direito adquirido.3- Tentativa de atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração;Embargos rejeitados. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

083. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0121228-75.2016.8.19.0001 Assunto: Licença Prêmio / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0121228-75.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00597588 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BERNARDO DE VILHENA SAADI APDO: DAVI EVANGELISTA FERREIRA ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND OAB/RJ-087458 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS. PRETENSÃO DE TRANSFORMAÇÃO EM PECÚNIA. DECISÃO COLEGIADA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE AS DIFERENÇAS DEVIDAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 ATÉ O DIA 29 DE JUNHO DE 2009 E A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2009, A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09, APLICANDO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA O IPCA-E. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DO ART. 1.022, II, DO CPC/15. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO TJ/RJ. Não havendo na decisão embargada qualquer omissão, obscuridade ou contradição, não há o que se declarar. A matéria foi apreciada seguindo a orientação jurisprudencial. Pretensão de, por via transversa, obter a modificação do julgado, o que não pode ser alcançado através de embargos de declaração. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

084. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057458-14.2016.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA ORFAOS SUC Ação: 0003189-82.1980.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00608375 - AGTE: ANDRE FELIPE ROSA DE OLIVEIRA ADVOGADO: LEVI VIANNA DA SILVA OAB/RJ-143176 AGDO: ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO LIMA ADVOGADO: DANILLO JOAQUIM GUILHERMINO DOS SANTOS OAB/RJ-010317 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ARREMATACÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU QUE A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO AGUARDASSE O ENCERRAMENTO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO POSTOS. REFORMA DA DECISÃO. AUTO DE ARREMATACÃO ASSINADO PELAS PARTES. TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE PERFEITA E ACABADA. O AGRAVADO, ADEMAIS, NÃO TRAZ ARGUMENTOS CAPAZES DE ELIDIR A LEGITIMIDADE DO ATO, NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.